



Prefeitura Municipal de Siderópolis

Av. Presidente Dutra, 01 – Centro – CEP 88860-000 – Fone (48) 3435-3188 – Siderópolis
E-mail: pmspolis@terra.com.br

LEI N.º 1.439, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO, Prefeito Municipal de Siderópolis, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada à iluminação, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum.

Artigo 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município de Siderópolis.

Artigo 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no Município e que esteja cadastrado junto à Concessionária ou Permissionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Artigo 4º - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária ou permissionária distribuidora.

Artigo 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kW/h, conforme o estabelecido no Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

§1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 Kw/h.

§2º - Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

A) Classe Industrial:	10.000Kw/h/mês.
B) Classe Comercial:	7.000Kw/h/mês.
C) Classe Residencial:	3.000Kw/h/mês.
D) Classe Rural:	2.000Kw/h/mês.
E) Classe Serviço Público:	7.000Kw/h/mês.



Prefeitura Municipal de Siderópolis

Av. Presidente Dutra, 01 – Centro – CEP 88860-000 – Fone (48) 3435-3188 – Siderópolis
E-mail: pmspolis@terra.com.br

F) Classe Poder Público: 7.000Kw/h/mês.

§3º - Ficam isentos da Contribuição CIP os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, quando os imóveis forem destinados à sede própria.

§4º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Artigo 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica ficando o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Concessionária de Energia Elétrica e com as Cooperativas de Eletrificação, prevendo a forma de cobrança e repasses relativos à contribuição.

§1º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60(sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§2º - Servirá como título hábil para a inscrição:

- I- a comunicação do não pagamento efetuado pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e inciso do Código Tributário Nacional;
- II- a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
- III- outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§3º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Artigo 7º - Os recursos oriundos da CIP deverão ser utilizados exclusivamente para o custeio do consumo de energia, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum do território do Município.

Artigo 8º - O poder executivo fica autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei, mediante Decreto.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Santa Catarina

Município de Siderópolis

ANEXO ÚNICO

A) RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO KW	PERCENTUAL %
0 A 50	ISENTO
51 A 100	5,0
101 A 200	8,0
201 A 500	10,0
MAIOR QUE 501	12,0
12% até o máximo de R\$20,00 (vinte reais)	

B) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E OUTRAS ATIVIDADES

FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL %
0 A 200	8,0
201 A 500	10,0
MAIOR QUE 501	12% até o máximo de R\$20,00 (vinte reais)



Prefeitura Municipal de Siderópolis

Av. Presidente Dutra, 01 – Centro – CEP 88860-000 – Fone (48) 3435-3188 – Siderópolis

E-mail: pmspolis@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS

Em, 30 de dezembro de 2002.

JOSÉ ANTÔNIO PÉRICO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Dezembro de 2002.

NAZARE AMBONI

Secretária de Administração

Observação: Esta lei contém anexos que estão no arquivo da Prefeitura Municipal de Siderópolis.